

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010**

SEAC-BA / SINTRALP-FS



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000105/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010294/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.003047/2009-86
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2009

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE SANTANA E REGIAO, CNPJ n. 42.743.252/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA, CPF n. 156.666.625-20;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA, CPF n. 018.615.735-53;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de Asseio e Conservação e os Trabalhadores nos Serviços de Limpeza Pública e Particulares.**, com abrangência territorial em **Amélia Rodrigues/BA, Anguera/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Coração de Maria/BA, Feira de Santana/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irará/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Santa Bárbara/BA, Santanópolis/BA, Santo Estêvão/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA e Tanquinho/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme **Anexos I e II**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de Fevereiro, as empresas concederão reajuste de **10% (dez por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos Anexos I e II desta CCT, observando-se o limite salarial de R\$ 1.397,61 (um mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), a incidir sobre o salário normativo do mês de Fevereiro de 2009. Para as demais funções, com salários acima do valor mencionado, será concedido reajuste de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento).

§ 1º - Os salários vigentes na atual C.C.T. 2008/2009 serão reajustados conforme descrito no Anexo I e II desta CCT, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - As empresas terão os seguintes prazos para enquadramento:

- I. **Diferença de salário do mês de fevereiro/2009 será paga na folha salarial do mês de Abril/2009;**
- II. **Diferença de salário do mês de março/2009 será paga na folha salarial do mês de Maio/2009;**
- III. **Diferença de salário do mês de abril/2009 será paga na folha salarial do mês de Junho/2009.**

§ 3º - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis, que não constam nos **Anexos I e II** e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical e contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa, dos empregados filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a sua culpa ou dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, a empresa pagará ao empregado substituto, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado entre 22: 00 e 07:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)** por dia de efetivo trabalho, podendo ser pagos em espécie, para os beneficiários da presente Convenção, com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente de até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

§1º - Será **obrigatório** o fornecimento do auxílio alimentação previsto no *caput* desta Cláusula, para os empregados lotados em postos de serviços instalados em contratos celebrados entre empresa e contratantes a partir de **01 de agosto de 2008**.

§2º - As renovações dos contratos assinados até **31/07/2008** serão enquadradas como antigos contratos, não fazendo jus o empregado lotado no referido contrato ao auxílio alimentação, na forma estabelecida nesta cláusula.

§3º - A concessão do auxílio alimentação estabelecido no “caput” desta cláusula, em razão de se restringirem a novos contratos, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

§4º - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**.

§5º - Para dirimir dúvidas quanto a data de início do contrato e o direito ao recebimento do auxílio alimentação, as empresas poderão requisitar declaração do contratante, servindo esta como meio de prova legal. Na falta desta, o contrato de prestação de serviços servirá como meio de prova para efeitos judiciais.

§6º - Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

§1º - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)**.

§2º - Fica também estabelecida a alternatividade da concessão dos benefícios da Alimentação e Cesta Básica previstos nesta Convenção, não havendo, portanto, a sua cumulatividade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

§ 1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinquenta e dois)** vales por empregado.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será assegurada assistência médica com cobertura, no mínimo, ambulatorial aos trabalhadores que prestam serviços em plantas de indústrias químicas, petroquímicas e automotivas, podendo ser deduzido do empregado o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRIVADA

Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados, Plano de Assistência Médica Privada, podendo ser descontado do salário do empregado, até **30% (trinta por cento)**, do valor contratado à título de participação.

§1º - O Plano de Assistência Médica Privada , previsto no caput, deverá prever uma cobertura mínima ambulatorial, ou seja, atendimentos em consultórios (consulta) ou ambulatório (procedimentos ambulatoriais), definidos e listados no rol de procedimentos da ANS, inclusive exames.

§2º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes até o limite de dois, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§3º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à sua participação e de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas oferecerão, com ônus para os seus empregados, através de desconto

em Folha de Pagamento, Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano oferecido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pelo órgão fiscalizador.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

As empresas manterão em favor de todos os seus empregados, associados ou não às entidades sindicais profissionais, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no Conjunto de Regras distribuídos em anexo e que também serão enviadas aos empregadores, junto como primeiro boleto para pagamento, e a disposição nas entidades sindicais.

§1° - As empresas pagarão, com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à gestora da Assistência Social Familiar Sindical ou Seguro de Vida, através de guia própria, o valor de **R\$ 3,00 (três reais)**, por empregado que possua, tomando-se por base, a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados," do último dia do mês informado do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for, responsabilizando-se a entidade sindical patronal, através de organização gestora especializada, a manter o sistema de assistência social definido.

§2° - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio da Assistência Social Familiar Sindical com a quantia de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, a ser descontado em folha de pagamento.

§3° - É facultado as empresas a substituição do presente benefício social por Apólice de Seguro de Vida, contratado com empresas seguradoras subordinadas as regras da SUSEP, condições gerais de seguro de vida em grupo e **Código Civil de 10/10/2002**.

§4° - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes o estabelecida no Parágrafo Sexto desta cláusula.

§5° - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **90 (noventa)** dias da ocorrência, ao órgão gestor da assistência familiar ou a Entidade Seguradora.

§6° - Para assistência aos trabalhadores incapacitados ou às famílias do trabalhador falecido, a entidade sindical patronal ou sua mandatária prestará:

- a) Ajuda alimentícia: envio de 50 (cinquenta) Kg de alimentos mensais pelo período de seis meses;
- b) Ajuda financeira: disponibilização de ajuda financeira mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de um ano;
- c) Prestação de serviço funeral: prestação do serviço a ser solicitado através do sistema 0800 disponível 24 horas sete dias por semana, custeado até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Ajuda imediata: Para cobrir outras despesas emergenciais, a família receberá em 24 horas após a solicitação da prestação de serviço funeral, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- e) Verbas rescisórias: A fim de agilizar a rescisão trabalhista, o empregador receberá um

adiantamento, de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida em razão da incapacitação ou falecimento do trabalhador assistido.

§7º - SEGURO DE VIDA

As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, proteção do seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada:

MORTE NATURAL - 20 vezes o Piso Salarial de R\$ 473,02 = R\$ 9.460,40

MORTE ACIDENTAL - 40 vezes o Piso Salarial de R\$ 473,02 = R\$ 18.920,80

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - 40 vezes o Piso Salarial de R\$ 473,02 = R\$ 18.920,80

Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais convenientes, até **30 (trinta)** dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDUSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AUTOMOTIVAS

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas:

- a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador.
- b) Ajuda alimentação nos termos da Cláusula Alimentação, combinado com a Cláusula Cesta Básica e seus parágrafos.
- c) Café da manhã, para os novos contratos, a partir de **01/07/07**, aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas, decorrentes de contratos cujo início se deu antes de 01 de agosto de 2008, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 37,25 (Trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, e aos trabalhadores dos novos contratos, celebrados a partir de 01 de agosto de 2008, o valor de **R\$ 53,22 (Cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)**.

§1º - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

§2º - Para a manutenção da cesta de alimentos será exigida a frequência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

Parágrafo Único - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcados para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo IV desta Convenção;

II - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

III - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na **CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000**.

Parágrafo Único - As empresas que em face da conjuntura econômica devidamente comprovada se encontrarem em condições, que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da **Lei nº 4923 de 23/12/65**. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS ESPECIAS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas e automotivas, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

§1º - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

§2º - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível, com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a **Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso**, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

§1º - As horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

§2º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

§3º - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

§4º - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA**, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

§5º - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

§6º - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

§7º - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

§8º - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas serem informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

§1º - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

§2º - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

§3º - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

§4º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

§5º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. até **3 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. até **2 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA; serão aceitos pelas empresas sendo obrigatório a entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

§1º - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

§2º - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§3º - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CROBA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados filiados ao sindicato, mensalmente, e repassarão ao sindicato laboral, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, nos termos da **SÚMULA Nº 666 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que deverá ser feito, nos **30 (trinta)** dias subseqüentes ao da celebração desta Convenção, mediante requerimento protocolado na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral:

1,50% (um vírgula cinqüenta por cento) para os empregados filiados e **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** dos empregados não filiados, incidentes sobre o piso normativo de servente.

Parágrafo Único - Os empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar ao sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

§1º - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

§2º - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) Comprovante de quitação com o Plano de Benefícios ou Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importa na penalidade única,

correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do empregado prejudicado, salvo as cláusulas que tem estipuladas penalidades próprias. A sua aplicação só será permitida através de uma ação de cumprimento junto ao órgão competente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de Fevereiro de 2009 a 31 de Janeiro de 2010**.

Parágrafo Único - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida, por tempo indeterminado, Comissão de Conciliação Prévia, com os Sindicatos convenentes.

Parágrafo Único - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **82,30% (Oitenta e dois vírgula trinta por cento)**, conforme anexo III, parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

§1º - Será inabilitada a Empresa que não apresentar, nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

§2º - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTER-SINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Inter-Sindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta CCT, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA
DE SANTANA E REGIAO

HAILTON COUTO COSTA
Presidente
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I -

Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
	PISO SALARIAL	473,02
1	Administrador de Condomínio	776,47
2	Agente de Apoio e Serviços	536,23
3	Agente de Higienização	473,02
4	Agente de Limpeza	473,02
5	Agente de Saúde	473,02
6	Ajudante de Armazém	520,62
7	Ajudante de Cozinha	473,02
8	Almoxarife I	503,32
9	Almoxarife II	677,45
10	Almoxarife III	856,15
11	Analista Cultural	929,24
12	Analista de Dados	548,33
13	Analista de Dados II	662,35
14	Apontador	548,33
15	Arrumadeira	473,02
16	Artífice	856,15
17	Ascensorista	518,21
18	Assistente Administrativo Financeiro I	929,24
19	Assistente Administrativo Financeiro II	1.121,10
20	Assistente Administrativo Financeiro III	1.146,73
21	Assistente de Controle de Produção	929,24
22	Assistente de Iluminação	531,50

23	Assistente de Manutenção	473,02
24	Assistente de Museus	929,24
25	Assistente de Produção	893,37
26	Assistente de Produção e Eventos	569,49
27	Assistente de Programação	569,49
28	Assistente de Rotinas Administrativas	693,32
29	Assistente de Sonoplastia	531,50
30	Assistente Operacional	1.539,39
31	Atendente I	503,32
32	Atendente II	625,44
33	Atendente III	677,66
34	Atendente IV	829,62
35	Auxiliar Administrativo I	473,02
36	Auxiliar Administrativo II	625,44
37	Auxiliar Administrativo III	1.077,12
38	Auxiliar de Almoxarife I	501,17
39	Auxiliar de Apoio Operacional	548,33
40	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação Animal	531,50
41	Auxiliar de Arquivo	503,32
42	Auxiliar de Carga e Descarga	473,02
43	Auxiliar de Informática	677,66
44	Auxiliar de Jardinagem	473,02
45	Auxiliar de Laboratório	662,35
46	Auxiliar de Laboratório II	700,29
47	Auxiliar de Manutenção	473,02
48	Auxiliar de Manutenção Predial	584,09
49	Auxiliar de Marcenaria	643,68
50	Auxiliar de Mecânico	586,94
51	Auxiliar de Montagem	473,02
52	Auxiliar de Pedreiro	579,22
53	Auxiliar de Pesquisa	473,02
54	Auxiliar de Produção	475,06
55	Auxiliar de Produção e Eventos	482,80
56	Auxiliar de Reprografia	482,80
57	Auxiliar de Rotinas Administrativas	482,80
58	Auxiliar de Serviços Museográficos	482,80
59	Auxiliar de Supervisão	680,60
60	Auxiliar Escritório	503,32
61	Auxiliar Serviços Gerais I	473,02
62	Auxiliar Serviços Gerais II	563,31
63	Auxiliar Serviços Gráficos	503,32
64	Auxiliar Técnico de Segurança	803,42
65	Auxiliar Técnico em Laboratório	1.342,81
66	Auxiliar Técnico Operacional	929,24
67	Bilheteiro	473,02
68	Bombeiro	856,15

69	Cabo de turma	554,74
70	Caldereiro	856,15
71	Carpinteiro	856,15
72	Carregador	501,17
73	Coletador de Amostra	586,89
74	Coletador de Dados	663,01
75	Conferente	1.024,30
76	Conservador de Museus	929,24
77	Contínuo	473,02
78	Coordenador Administrativo	880,77
79	Coordenador Operacional	880,77
80	Copeira	484,13
81	Costureira	484,13
82	Coveiro	501,17
83	Cozinheira	484,13
84	Dedetizador	525,51
85	Desenhista	663,01
86	Digitador	625,44
87	Digitador II	663,01
88	Distribuidor de Roupas	484,37
89	Eletricista I	643,68
90	Eletricista II	856,15
91	Empacotador	484,13
92	Encanador	856,15
93	Encarregado de Apoio	880,77
94	Encarregado de Campo	503,32
95	Encarregado de Limpeza Industrial	663,01
96	Encarregado de Manutenção	503,32
97	Encarregado de Serviços	554,74
98	Escriturário	503,32
99	Faxineiro Limpeza Industrial	536,23
100	Folguista	484,13
101	Frentista	578,30
102	Garagista	484,13
103	Garçom	680,60
104	Gerente de serviços	973,79
105	Guia de Acervo	569,49
106	Hidrojatista I	550,25
107	Hidrojatista II	619,76
108	Instrutor de Técnicas Artísticas	693,32
109	Jardineiro	525,51
110	Lavadora	473,02
111	Limpador de Vidros	503,32
112	Manobrista	578,30
113	Maqueiro	501,17
114	Marceneiro	856,15

115	Mecânico	776,47
116	Mensageiro	528,61
117	Mensageiro Motorizado	510,90
118	Merendeira	473,02
119	Mestre de Eventos	643,68
120	Monitor	1.147,23
121	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m3	586,89
122	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 15m3	710,68
123	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 25m3	856,15
124	Motorista de Veículo Leve.	586,89
125	Operador Áudio/Som/TV	536,23
126	Operador de Empilhadeira I	754,91
127	Operador de Empilhadeira II	817,34
128	Operador de Empilhadeira III	880,79
129	Operador de Foto Copiadora	503,32
130	Operador de Máquina de Lavanderia	525,51
131	Operador de Máquinas Costal	525,51
132	Operador de Microfilmagem	503,32
133	Operador de Raios X	503,32
134	Operador de Telemarketing	929,24
135	Operador de Xerox	503,32
136	Operador Logístico	680,60
137	Orientador de Tráfego	563,31
138	Pedreiro	856,15
139	Pintor	856,15
140	Piscineiro	552,43
141	Porteiro de Espetáculo	473,02
142	Porteiro de Imóveis, Residencial,Comercial, Industrial	531,50
143	Programador de Eventos	643,68
144	Programador de Exposição	693,32
145	Programador Museográfico	693,32
146	Programador Visual	693,32
147	Projeccionista	473,02
148	Recepcionista I	504,06
149	Recepcionista II	548,33
150	Recepcionista III	653,64
151	Recepcionista IV	776,47
152	Recepcionista V	929,24
153	Recepcionista VI	1.047,24
154	Secador	484,13
155	Serralheiro	856,15
156	Servente	473,02
157	Servente Prático	579,22
158	Sub-Gerente de Serviços	957,13
159	Supervisor	776,47
160	Técnico Agrícola	1.142,46

161	Técnico Agropecuário	1.018,14
162	Técnico Cinematográfico	569,49
163	Técnico de Manutenção	929,24
164	Técnico de Pesquisa	569,49
165	Técnico em Hidrologia	1.018,14
166	Técnico em Refrigeração	973,35
167	Telefonista	563,31
168	Telefonista Bilíngüe	776,47
169	Tratador de Animais	531,50
170	Tratorista	586,89
171	Varredor	473,02
172	Vigia	484,13
173	Zelador	473,02

ANEXO II -

GRUPO I

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços de limpeza e conservação de imóveis e logradouros descritos a seguir:

01 – Escritórios administrativos, industriais, comerciais e similares

02 – Clubes, escolas, lojas e similares

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	776,47
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	554,74
CABO DE TURMA	554,74
OPERADOR DE MÁQUINAS (Auto lavadora, motorizada)	525,51
AGENTE DE LIMPEZA	473,02

GRUPO II**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Conservação de áreas verdes
- 02 – Varrição de pistas, pátios e estacionamentos
- 03 – Coleta de resíduos

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	776,47
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	554,74
MOTORISTA: veículo leve	586,89
MOTORISTA: caminhão 8 m²	586,89
MOTORISTA: caminhão 15 m²	710,68
MOTORISTA: caminhão 25 m	856,15
TRATORISTA	586,89
CABO DE TURMA	554,74
JARDINEIRO	525,51
OPERADOR DE MÁQUINAS (costal para jardinagem, moto serra, varredeira motorizada)	525,51
AUXILIAR DE JARDINAGEM	473,02
AGENTE DE LIMPEZA	473,02

GRUPO III**LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Limpeza de instalações e equipamentos industriais
- 02 – Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 – Coleta e transporte de amostras.
- 04 – Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	776,47
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	554,74
CABO DE TURMA	554,74
FAXINEIRO DE LIMPEZA INDUSTRIAL	536,23
AJUDANTE INDUSTRIAL	586,89
AJUDANTE DE ARMAZÉM	520,62
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	475,06
OPERADOR DE EMPILHADEIRA I	754,91
OPERADOR DE EMPILHADEIRA II	817,34

OPERADOR DE EMPILHADEIRA III	880,79
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	662,35
MOTORISTA: veículo leve	586,89
MOTORISTA: caminhão 8 m²	586,89
MOTORISTA: caminhão 15 m²	710,68
MOTORISTA: caminhão 25 m	856,15

**GRUPO IV
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

01 – Limpeza de instalações e equipamentos de hospitais, clínicas, consultórios médicos.

02 – Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.

03 – Coleta e transporte de amostras.

04 – Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	776,47
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	554,74
CABO DE TURMA	554,74
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	662,35
MOTORISTA: carro leve	586,89
AGENTE DE LIMPEZA	473,02

**GRUPO V
LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

01 – Arrumação e transporte de móveis, equipamentos e similares

02 – Pequenos serviços de manutenção predial.

03 – Recepção, portaria, ascensorista, mensageira, suporte administrativo.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	473,02
SERVENTE	473,02
ZELADOR	473,02
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	473,02
AGENTE DE SAÚDE	473,02
AJUDANTE DE COZINHA / MERENDEIRA	473,02
ARRUMADEIRA / LAVADORA	473,02

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / CONTÍNUO	473,02
COPEIRA / COZINHEIRA / COSTUREIRA / EMPACOTADOR	484,13
VIGIA / GARAGISTA	484,13
AUXILIAR DE ALMOXARIFE I	501,17
ALMOXARIFE / ESCRITURÁRIO / OPERADOR DE COPIADORA / OPERADOR DE MICRO FILMAGEM / AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	503,32
RECEPCIONISTA I	504,06
MENSAGEIRO MOTORIZADO	510,90
PORTEIRO DE IMÓVEIS (residencial, comercial e industrial)	531,50
RECEPCIONISTA II / ANALISTA DE DADOS / APONTADOR	548,33
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II / TELEFONISTA	563,31
MANOBRISTA	578,30
SERVENTE PRÁTICO	579,22
MOTORISTA / AUXILIAR DE MECÂNICO	586,89
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II / DIGITADOR I	625,44
RECEPCIONISTA III	653,64
AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITADOR II	663,01
ALMOXARIFE II	677,45
AUXILIAR DE SUPERVISÃO / OPERADOR LOGÍSTICO / GARÇOM	680,60
AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	700,29
MECÂNICO	776,47
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro, eletricista, bombeiro, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, artífice, caldeireiro)	856,15
ALMOXARIFE III	856,15
COORDENADOR OPERACIONAL / COORDENADOR ADMINISTRATIVO	880,77
SUB-GERENTE DE SERVIÇOS	957,13
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	973,35
GERENTE DE SERVIÇOS	973,79

ANEXO III -

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO "A"	
INSS	20,00%
SESI OU SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO "A"	36,80%

GRUPO "B"

Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença paternidade/maternidade	0,02%
Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,34%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
TOTAL GRUPO "B"	26,02%

GRUPO "C"

Aviso Prévio Indenizado	3,47%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
TOTAL GRUPO "C"	9,45%

GRUPO "D"

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
TOTAL GRUPO "D"	10,03%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	82,30%

ANEXO IV -

DECLARAÇÃO

(nome do sindicato)....., por seu representante legal, declara que o (a) senhor (a) deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de contrato de trabalho com a empresa, marcada para o dia //

Salvador,//

carimbo / assinatura
função

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.